



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ
Coordenadoria Administrativa e Financeira
CNPJ. 29.053.402/0001-36 – Insc. Estadual: isento
Rua Bernardino Inácio Silva, nº. 37, Centro, Barra Mansa/R.J.
Cep: 27.345.150 - Tels. (024) 3323.0198 - 3322.6195 – Fax: 3322.5934
E-mail: caf@saaebm.rj.gov.br

CONTRATO Nº 157/2017

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CÂMARAS DE SEGURANÇA PARA AS ETAS NOVA E ETA SÃO SEBASTIÃO, QUE FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ E A EMPRESA MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ – SAAE/BM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 29.053.402/0001-36, com sede à Rua Bernardino Inácio da Silva, nº. 37, Centro, Barra Mansa- RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Fanuel Fernando de Paula Faria**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.289.676-7 - DICRJ, CPF nº 470.009.377-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.263.121/0001-02, estabelecida à Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, n. 1.568 – sala 101 – Retiro – Volta Redonda/RJ, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Robson Siqueira Borges**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 07091405-6 IFP e inscrito no CPF sob o nº 857.504.177-00, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 3.034/2017**, que se regerá pelas normas da nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente contratação é feita pela Licitação modalidade Pregão Presencial 146/2017, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições;

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CÂMARAS DE SEGURANÇA PARA AS ETAS NOVA E ETA SÃO SEBASTIÃO** e demais especificações constantes no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para a prestação do presente serviço é de 12 (doze) meses, com início em **18 de dezembro de 2017** e término em **18 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, se necessário, na hipótese prevista no inciso II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ

Coordenadoria Administrativa e Financeira

CNPJ. 29.053.402/0001-36 – Insc. Estadual: isento

Rua Bernardino Inácio Silva, nº. 37, Centro, Barra Mansa/R.J.

Cep: 27.345.150 - Tels. (024) 3323.0198 - 3322.6195 – Fax: 3322.5934

E-mail: caf@saaebm.rj.gov.br

Parágrafo Primeiro: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA QUARTA: A Contratada deverá oferecer serviço de locação com as características constantes no Termo de referência, que faz parte integral deste contrato, além do especificado abaixo:

Parágrafo Primeiro: A Contratada será a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar a Autarquia e a terceiros, bem como conseqüências de acidentes do trabalho pessoais e impessoais, quando da execução dos serviços, objeto deste Edital, ficando o SAAE/BM isento de todos os ônus, em decorrência que possam surgir;

Parágrafo Segundo: A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, securitária, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro: Em eventual condenação judicial imposta à Contratante decorrência do descumprimento das obrigações impostas pela Contratada no caput desta cláusula, reserva-se à Contratante o direito de Ação em Regresso para ser ressarcida dos valores eventualmente pagos.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O preço global para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$4.749,96 (Quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) e o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após aceitação dos serviços e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: O vencedor do certame só receberá o pagamento do crédito junto ao SAAE/BM, relativos aos serviços, conforme discriminado no (Anexo I), mediante comprovação de quitação dos tributos devidos ao FGTS, INSS e Fazenda Municipal, Estadual e Federal, em validade, durante a vigência do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ

Coordenadoria Administrativa e Financeira

CNPJ. 29.053.402/0001-36 – Insc. Estadual: isento

Rua Bernardino Inácio Silva, nº. 37, Centro, Barra Mansa/R.J.

Cep: 27.345.150 - Tels. (024) 3323.0198 - 3322.6195 – Fax: 3322.5934

E-mail: caf@saaebm.rj.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais, os valores relativos aos serviços prestados por seus empregados, objeto deste contrato, em atendimento ao constante na OS nº 209/99, do INSS- Instituto Nacional do Seguro social, para fins de recolhimento do INSS.

CLÁUSULA OITAVA: Não haverá reajustamento do preço proposto pela vencedora desta Licitação, de acordo com a Legislação Federal em vigor. Se, todavia, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraude por qualquer meio ao presente contrato, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, à juízo da Administração do SAAE/BM, em conformidade com o estabelecimento nos Artigos 77,78,86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência.

b) Multa equivalente a 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento entregue com atraso até o limite de 20% (vinte por cento), quando não comprovar motivo de força maior ou fortuito, impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido, sendo esta multa, descontada dos pagamentos ou ainda, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participar de licitações junto ao SAAE/BM e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas em lei.

d) Declaração de inidoneidade quando a Empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

O atraso injustificável na prestação dos serviços, constituirá motivo para a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA

Coordenadoria Administrativa e Financeira

CNPJ. 29.053.402/0001-36 – Insc. Estadual: isento

Rua Bernardino Inácio Silva, nº. 37, Centro, Barra Mansa/R.J.

Cep: 27.345.150 - Tels. (024) 3323.0198 - 3322.6195 – Fax: 3322.5934

E-mail: caf@saaebm.rj.gov.br

Parágrafo Único: Persistindo a aplicação da multa acima mencionada por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda a CONTRATADA, sujeita às penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou administrativamente, de pleno direito, independentemente de aviso ou de interpelação judicial, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer direito à indenização nos casos previstos no Artigo 78 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do Artigo 80, do referido diploma legal.

Parágrafo Único: Em qualquer destas hipóteses, fica ressaltado à CONTRATADA, o recebimento das contas ou faturas dos serviços prestados, até a data da rescisão e aprovação pela fiscalização do SAAE/BM.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O SAAE empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária ficha nº 75, NE nº 1569, de 29 de novembro de 2017 a quantia de R\$394,25 (Trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), e o seu pagamento far-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro e desde que seja devidamente atestada a execução dos serviços e após a entrada da nota fiscal no setor responsável. O saldo remanescente será empenhado no exercício vindouro.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração, com ou sem o aumento do valor do contrato, deverá ser justificado, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo, que poderá ser único e deverá ser lavrado no Processo Administrativo nº 3.034/2017.



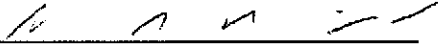
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
Coordenadoria Administrativa e Financeira
CNPJ. 29.053.402/0001-36 – Insc. Estadual: isento
Rua Bernardino Inácio Silva, nº. 37, Centro, Barra Mansa/R.J.
Cep: 27.345.150 - Tels. (024) 3323.0198 - 3322.6195 – Fax: 3322.5934
E-mail: caf@saaebm.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

As partes elegem como foro contratual, a Comarca de Barra Mansa-RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato.

E, assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barra Mansa-RJ., 13 de DEZEMBRO de 2017.



FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA
p/ Saae



ROBSON SIQUEIRA BORGES
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Julio Cesar Cini Correia
Coord. Adm. Financeiro
Mat. 99129 SAAE/BM